



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225
 CCC. – 08.742.264/0001-22

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Queimadas
 Gabinete do Prefeito

Decreto nº0047/2020

Em, 1 de Dezembro de 2020.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
 CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
 DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0635, de 29 de outubro de 2019.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 7.959.010,25 (Sete Milhões, Noventa e Cinquenta e Nove Mil, Dez Reais e Vinte e Cinco Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

04	122	1002	2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO		
0000025	3390.39	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	27.134,35	
				Total da Ação	27.134,35	
				Total da Unidade Orçamentária	27.134,35	
04	062	1002	2004	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
0000034	3390.36	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	800,00	
0000035	3390.39	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	85,00	
				Total da Ação	885,00	
				Total da Unidade Orçamentária	885,00	
04	122	1002	2005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO		
0000039	3190.11	99	1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	63.863,00	
0000040	3190.13	99	1001	Obrigações Patronais	1.818,00	
0000043	3390.30	99	1001	Material de Consumo	14.100,00	
0000045	3390.35	99	1001	Serviços de Consultoria	9.300,00	
				Total da Ação	77.782,00	
				Total da Unidade Orçamentária	77.782,00	
28	846	1003	0001	PAGAMENTO DAS PARCELAS DE DIVIDAS CONTRATADAS		
0000055	4690.71	99	1001	Principal da Dívida Contratual Resgatada	304.790,00	
				Total da Ação	304.790,00	
28	846	1003	0003	CONTRIBUIÇÕES PARA O PASEP		
0000059	3390.47	99	1001	Obrigações Tributárias e Contributivas	56.222,00	
				Total da Ação	56.222,00	
28	846	1003	0004	PAGAMENTO DE PRECATORIOS / SENTENÇAS JUDICIAIS /		
				INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
0000062	3190.91	99	1001	Sentenças Judiciais	342.271,00	
0000064	3190.94	99	1001	Indenizações e Restituições Trabalhistas	6.873,00	
				Total da Ação	349.144,00	
04	123	1002	2008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE FINANÇAS		
0000073	3190.13	99	1001	Obrigações Patronais	865,00	
0000076	3191.13	99	1001	Contribuições Patronais (19)(D)	3.675,00	
				Total da Ação	4.540,00	
				Total da Unidade Orçamentária	713.831,00	
12	361	1004	2010	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
0000113	3190.04	99	1111	Contratação por Tempo Determinado	103.761,00	
0000114	3190.11	99	1111	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	119.064,00	
0000115	3190.13	99	1111	Obrigações Patronais	6.267,00	
0000124	3390.36	99	1111	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	14.100,00	
0000125	3390.39	99	1111	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	135,00	
				Total da Ação	243.627,00	
12	361	1004	2011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO - FUNDEB		
0000128	3190.04	99	1112	Contratação por Tempo Determinado	381.865,00	
0000129	3190.11	99	1112	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.449.654,00	
0000131	3191.13	99	1112	Contribuições Patronais (19)(D)	429.993,00	
				Total da Ação	2.261.112,00	
12	366	1004	2013	MANTER AS ATIVIDADES DO EJA		
0000149	3190.04	99	1112	Contratação por Tempo Determinado	80.976,00	
				Total da Ação	80.976,00	
12	306	1004	2014	MANUTENÇÃO DO RPOGRAMA MERENDA ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL		
0000168	3390.30	99	1122	Material de Consumo	110.613,00	
				Total da Ação	110.613,00	
12	361	1004	2015	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO - FNDE		
0000169	3390.30	99	1124	Material de Consumo	30.326,79	
0000171	3390.36	99	1124	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.350,00	
0000172	3390.39	99	1124	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.997,00	
0000174	4490.52	99	1124	Equipamentos e Material Permanente	8.912,00	
				Total da Ação	51.585,79	
12	361	1004	2016	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM TRANSPORTE ESCOLAR		
0000177	3390.36	99	1123	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	142,00	
0000178	3390.36	99	1125	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.759,00	
				Total da Ação	1.901,00	
12	361	1004	2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO - FUNDEB 40%		
0000184	3190.11	99	1113	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	366.124,00	
				Total da Ação	366.124,00	
12	122	1004	2021	OUTRAS DESPESAS C/EDUCACAO		
0000210	3390.39	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.450,00	
				Total da Ação	13.450,00	
				Total da Unidade Orçamentária	3.129.388,79	
10	301	1005	1016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
0000217	0005	1016	1215	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO . REF. UNIDADES DE SAÚDE	176.285,00	
				Total da Ação	176.285,00	
10	301	1005	2022	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE		
0000243	3190.04	99	1214	Contratação por Tempo Determinado	38.329,00	
0000245	3190.11	99	1214	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	294.887,00	
0000248	3191.13	99	1211	Contribuições Patronais (19)(D)	72.413,00	
0000259	3390.39	99	1214	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.132,00	
				Total da Ação	417.761,00	
10	301	1005	2023	MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL - ESF - SB		
0000262	3190.04	99	1211	Contratação por Tempo Determinado	175.602,00	
0000263	3190.04	99	1214	Contratação por Tempo Determinado	49.178,00	
0000264	3190.11	99	1211	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	111.091,00	
0000265	3190.11	99	1214	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	245.740,00	
0000268	3191.13	99	1211	Contribuições Patronais (19)(D)	95.654,00	
0000273	3390.30	99	1214	Material de Consumo	110.058,25	
0000277	3390.36	99	1214	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.100,00	
0000278	3390.39	99	1211	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.217,00	
0000279	3390.39	99	1214	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	38.300,00	
0000280	4490.52	99	1211	Equipamentos e Material Permanente	2.500,00	
0000281	4490.52	99	1215	Equipamentos e Material Permanente	16.720,00	
				Total da Ação	857.160,25	

10	304	1008	2024	ACOES DO BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE		
0000283	3190.04	99	1214	Contratação por Tempo Determinado	7.974,00	
0000284	3190.11	99	1211	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.675,00	
0000285	3190.11	99	1214	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	55.649,00	
0000288	3191.13	99	1211	Contribuições Patronais (19)(D)	19.170,00	
				Total da Ação	89.468,00	
10	301	1005	2025	MANUT DAS ATIV. DE SAUDE PUBLICA C/REC. SUS		
0000300	3190.04	99	1214	Contratação por Tempo Determinado	73.018,00	
0000301	3190.11	99	1214	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	18.281,00	
0000308	3390.30	99	1214	Material de Consumo	87.695,00	
0000312	3390.39	99	1214	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.786,00	
0000316	4490.52	99	1215	Equipamentos e Material Permanente	42.105,00	
				Total da Ação	235.885,00	
10	301	1005	2026	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAUDE PUBLICA - REC. PRÓPRIOS		
0000317	3190.04	99	1211	Contratação por Tempo Determinado	28.533,00	
0000318	3190.11	99	1211	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	177.952,00	
0000319	3190.13	99	1211	Obrigações Patronais	8.694,00	
0000322	3191.13	99	1211	Contribuições Patronais (19)(D)	19.264,00	
0000324	3390.30	99	1211	Material de Consumo	25.013,95	
0000327	3390.36	99	1211	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	32.065,67	
0000328	3390.39	99	1211	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	162.642,00	
0000329	3390.48	99	1001	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	670,00	
				Total da Ação	454.834,62	
10	302	1007	2027	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAPS		
0000335	3190.04	99	1214	Contratação por Tempo Determinado	20.980,00	
0000336	3190.11	99	1211	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.107,00	
0000340	3191.13	99	1211	Contribuições Patronais (19)(D)	1.403,00	
0000344	3390.30	99	1211	Material de Consumo	2.853,00	
0000350	3390.36	99	1211	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.801,00	
0000352	3390.39	99	1211	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	938,00	
				Total da Ação	33.082,00	
10	302	1007	2028	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS		
0000357	3190.04	99	1214	Contratação por Tempo Determinado	11.286,00	
0000358	3190.11	99	1211	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	26.389,00	
0000362	3191.13	99	1211	Contribuições Patronais (19)(D)	8.096,00	
0000366	3390.30	99	1211	Material de Consumo	8.408,00	
				Total da Ação	54.179,00	
10	303	1006	2029	PROGRAMA DA FARMACIA BASICA		
0000374	3190.04	99	1211	Contratação por Tempo Determinado	3.545,00	
0000383	3191.13	99	1211	Material de Distribuição Gratuita	3.552,00	
0000385	3390.32	99	1214	Material de Distribuição Gratuita	5.378,00	
				Total da Ação	12.475,00	
10	301	1005	2030	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NASF		
0000388	3190.04	99	1211	Contratação por Tempo Determinado	44.288,00	
				Total da Ação	44.288,00	
10	302	1007	2031	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO		
0000406	3190.04	99	1211	Contratação por Tempo Determinado	27.702,00	
0000407	3190.04	99	1214	Contratação por Tempo Determinado	6.089,00	
0000409	3190.11	99	1214	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.949,00	
0000412	3191.13	99	1211	Contribuições Patronais (19)(D)	488,00	
0000414	3390.30	99	1211	Material de Consumo	1.428,00	
0000419	3390.39	99	1214	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	
				Total da Ação	42.656,00	
10	302	1007	2033	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ATEND MOVEL DE URGENCIA		
0000431	3190.04	99	1214	Contratação por Tempo Determinado	73.202,00	
0000440	3390.30	99	1211	Material de Consumo	1.041,93	
0000443	3390.36	99	1211	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	700,00	
				Total da Ação	74.943,93	
10	301	100				



Município de Queimadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB

Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

02.090	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	12 361	1004 2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO - FUNDEB 40%	
20 608	1009 2053	0000186	3191 13 99	Contribuições Patronais (19)(D)	191.667,27
0000694	3190 11 99	0000187	3190 14 99	Diárias - Civil	14.640,00
0000695	3190 13 99	0000188	3390 30 99	Material de Consumo	633.273,40
0000696	3191 13 99	0000190	3390 36 99	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	73.425,00
0000698	3390 30 99	0000191	3390 39 99	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	192.270,47
0000702	3390 39 99	0000194	4490 52 99	Equipamentos e Material Permanente	18.245,00
				Total da Ação	1.143.521,14
20 544	1010 2055	12 365	1004 2018	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - ENSINO INFANTIL	
0000708	3390 39 99	0000195	3390 30 99	Material de Consumo	23.295,85
		0000196	3390 39 99	Material de Consumo	113.830,84
				Total da Ação	139.136,69
20 608	1009 2059	12 364	1004 2019	TRANSPORTE ESCOLAR P/UNIVERSITARIOS	
0000721	3390 36 99	0000197	3390 33 99	Passagens e Despesas com Locomoção	28.315,00
				Total da Ação	28.315,00
15 451	02.100	12 122	1004 2021	OUTRAS DESPESAS C/EDUCACAO	
0000769	3190 04 99	0000202	3350 41 99	Contribuições	2.500,00
0000770	3190 11 99	0000203	3390 14 99	Diárias - Civil	1.420,00
0000771	3190 13 99	0000204	3390 18 99	Auxílio Financeiro a Estudantes	1.500,00
0000772	3191 13 99	0000205	3390 30 99	Material de Consumo	1.251,14
0000776	3390 30 99	0000209	3390 36 99	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	13.612,00
0000778	3390 39 99	0000214	3390 39 99	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500,00
0000779	3390 39 99			Total da Unidade Orçamentária	2.397.119,38
15 452	1011 2063	10 301	1000 1016	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
0000784	3390 39 99	0000218	4490 51 99	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REF. UNIDADES DE SAUDE	397.512,34
				Total da Ação	397.512,34
25 752	1011 2064	10 301	1005 2022	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	
0000785	3390 30 99	0000242	3190 04 99	Contratação por Tempo Determinado	3.864,00
0000786	3390 36 99	10 301	1005 2023	MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAUDE DA FAMÍLIA E SAUDE BUCAL - ESF - SB	3.864,00
0000787	3390 39 99	0000272	3390 30 99	Material de Consumo	35.346,34
				Total da Ação	35.346,34
13 392	1015 2065	10 304	1008 2024	ACOES DO BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE	
0000802	3190 13 99	0000292	3390 30 99	Material de Consumo	9.935,00
0000803	3190 13 99	0000293	3390 30 99	Material de Consumo	5.575,47
0000804	3191 13 99	0000295	3390 36 99	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	800,00
0000810	3390 36 99	0000296	3390 39 99	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.808,67
		0000297	3390 39 99	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.935,41
				Total da Ação	24.469,55
13 695	1015 2066	10 301	1005 2025	MANUT.DAS ATIV. DE SAUDE PUBLICA C/REC. SUS	
0000814	3390 30 99	0000311	3390 36 99	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.356,00
				Total da Ação	3.356,00
04 122	02.120	10 301	1005 2026	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAUDE PUBLICA - REC. PROPRIOS	
0000837	3190 11 99	0000320	3190 91 99	Sentenças Judiciais	9.472,30
0000838	3190 13 99	0000321	3190 92 99	Despesas de Exercícios Anteriores	10.470,00
0000843	3390 36 99	0000323	3390 14 99	Diárias - Civil	7.240,00
		0000325	3390 32 99	Material de Distribuição Gratuita	14.579,53
		0000326	3390 93 99	Indenizações e Restituições	25.000,00
		0000328	4490 52 99	Equipamentos e Material Permanente	3.005,96
				Total da Ação	69.767,79
08 244	02.160	10 302	1007 2027	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAPS	
0000870	3190 13 99	0000337	3190 13 99	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.573,69
0000876	4490 52 99	0000351	3390 36 99	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	7.000,00
		0000353	3390 39 99	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19.783,33
				Total da Ação	29.357,02
26 782	1012 2074	10 302	1007 2028	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	
0000881	3190 11 99	0000359	3190 11 99	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	17.397,19
0000882	3190 13 99	0000370	3390 30 99	Material de Consumo	40.434,91
0000887	3390 39 99	0000371	3390 39 99	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.755,60
				Total da Ação	62.587,70
04 122	02.202	10 303	1006 2029	PROGRAMA DA FARMACIA BASICA	
0000908	3190 11 99	0000375	3390 30 99	Material de Consumo	16.656,00
0000910	3190 13 99	0000382	3390 30 99	Material de Consumo	8.27,40
0000921	3390 30 99	10 301	1005 2030	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NASF	17.483,40
0000924	3390 36 99	0000389	3190 04 99	Contratação por Tempo Determinado	60.842,64
		0000397	3390 30 99	Material de Consumo	10.959,96
		0000403	3390 39 99	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.965,90
				Total da Ação	80.767,60
04 122	02.203	10 302	1007 2031	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEFOD	
0000941	3190 13 99	0000415	3390 30 99	Material de Consumo	25.434,50
0000942	3190 13 99	0000420	4490 52 99	Equipamentos e Material Permanente	9.150,00
0000943	3390 36 99	10 302	1007 2033	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ATEND.MOVEL DE URGENCIA	14.584,50
0000944	3390 39 99	0000433	3190 11 99	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	11.000,00
0000945	3390 39 99	0000442	3390 30 99	Material de Consumo	8.320,60
0000946	3390 39 99	0000445	3390 36 99	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	69.035,20
0000947	3390 39 99	0000448	3390 39 99	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.273,00
0000948	3390 39 99	0000449	4490 52 99	Equipamentos e Material Permanente	12.870,00
				Total da Ação	116.765,30
04 122	1002 2005	10 301	1005 2034	CONTRIBUIÇÃO PARA O CONSORCIO INTER-MUNICIPAL DE SAUDE	
0000964	3190 11 99	0000451	3371 41 99	Contribuições	69.561,00
0000965	3190 13 99	10 301	1005 2035	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA	69.361,00
0000966	3390 36 99	0000466	3390 39 99	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.893,00
0000967	3390 39 99	10 302	1007 2036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA RESIDENCIA TERAPEUTICA	4.893,00
0000968	3390 39 99	0000482	3390 39 99	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.311,73
0000969	3390 39 99	0000482	3390 39 99	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.703,91
0000970	3390 39 99	10 302	1007 2037	PROGRAMA DE INTERNACAO DOMICILIARES - MELHOR EM CASA	7.018,56
0000971	3390 39 99	0000495	3390 30 99	Material de Consumo	14.250,00
0000972	3390 39 99	0000499	3390 39 99	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.377,70
0000973	3390 39 99	10 301	1005 2038	PROGRAMA DE MELHORIA E QUALDA ATENCAO BASICA PMAQ	22.627,00
0000974	3390 39 99	0000507	3390 30 99	Material de Consumo	61.511,10
0000975	3390 39 99	10 242	1007 2039	CONTRIBUICAO P/INSITUICÖES DE APOIO A PESSOAS COM DEFICIENCIAS ESPECIAIS	61.511,10
0000976	3390 39 99	0000511	3350 41 99	Contribuições	22.400,00
0000977	3390 39 99	10 301	1005 2075	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ACADEMIAS DE SAUDE	22.400,00
0000978	3390 39 99	0000530	3190 11 99	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.332,71
0000979	3390 39 99	0000531	3190 11 99	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.213,20
0000980	3390 39 99	0000532	3190 13 99	Contribuições Patronais	4.666,37
0000981	3390 39 99	0000537	3390 30 99	Material de Consumo	2.877,50
0000982	3390 39 99	0000539	3390 36 99	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.500,00
0000983	3390 39 99	10 302	1007 2076	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLINICA	17.589,78
0000984	3390 39 99	0000547	3190 11 99	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	337.172,63
0000985	3390 39 99	0000555	3390 30 99	Material de Consumo	276.198,40
0000986	3390 39 99	0000556	3390 36 99	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.160,00
0000987	3390 39 99	0000557	3390 36 99	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.815,00
0000988	3390 39 99			Total da Ação	619.346,03
0000989	3390 39 99			Total da Unidade Orçamentária	1.716.475,09
12 361	02.060	08 122	1016 2043	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL / FMS	
0000991	4490 61 99	0000570	3390 30 99	Material de Consumo	8.440,60
		0000572	3390 30 99	Material de Consumo	19.711,96
		0000579	4490 52 99	Equipamentos e Material Permanente	14.800,00
				Total da Ação	42.952,56
12 361	1004 1009	08 244	1016 2044	AJUDAS FINANCEIRAS E DIST.DE DIVERSOS PROD.P/PESSOAS CARENTES	
0000994	4490 51 99	0000580	3390 32 99	Material de Distribuição Gratuita	23.230,00
0000996	4490 51 99			Total da Ação	23.230,00
12 361	1004 1010	08 243	1016 2045	APOIO AS ATIVIDADES DOS CONSELHOS	
0000998	4490 51 99	0000582	3190 13 99	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.377,61
0000999	4490 51 99	0000583	3190 13 99	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.269,54
0001000	4490 51 99	0000586	3390 30 99	Material de Consumo	3.221,78
0001001	4490 51 99	0000590	3390 39 99	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.104,08
0001002	4490 51 99			Total da Ação	20.973,01
12 361	1004 2010	08 244	1016 2046	SERVICÖ DE PROTEÇÃO SOCIAL BÄSICA (SCFV / PBF/ CRAS/ACESSUAS TABA.)	
0001004	3190 92 99	0000593	3190 04 99	Contratação por Tempo Determinado	33.211,98
0001005	3190 94 99	0000596	3190 13 99	Obrigações Patronais	24.553,96
0001006	3390 18 99	0000604	3390 36 99	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.080,00
0001007	3390 30 99	0000608	3390 39 99	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.280,00
0001008	3390 31 99			Total da Ação	62.125,94
12 361	1004 2011	08 244	1016 2047	CONCESSÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL - FIAS	
0001010	3190 13 99	0000612	3390 32 99	Material de Distribuição Gratuita	7.027,75
0001011	3190 13 99	08 244	1016 2048	PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇAS FELIZ	7.027,75
0001012	3190 13 99	0000624	3390 30 99	Material de Consumo	5.600,91
0001013	3190 13 99	0000628	3390 36 99	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9.930,00
0001014	3190 13 99	0000630	3390 39 99	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.082,17
0001015	3190 13 99			Total da Ação	21.613,08



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XIX - QUINTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2020 / EDIÇÃO MENSAL: DEZEMBRO-2020 PÁGINA 3

08 244 1016 2049	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - Média Complexidade (CREAS, AEPETLPAEFL MSE)		
0000637	3190.13 99	1001 Obrigações Patronais	7.138,21
0000642	3390.30 99	1311 Material de Consumo	5.462,22
0000645	3390.36 99	1311 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9.912,00
0000646	3390.39 99	1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.895,81
0000648	3390.39 99	1390 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.801,00
0000650	4490.52 99	1390 Equipamentos e Material Permanente	8.852,00
		Total da Ação	39.061,24
08 244 1016 2050	PROGRAMA BPC NA ESCOLA		
0000651	3390.30 99	1001 Material de Consumo	1.047,00
		Total da Ação	1.047,00
08 244 1016 2051	MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO BOLSA FAMÍLIA/IGD/PBF		
0000666	3390.14 99	1311 Diárias - Civil	2.680,00
0000667	3390.30 99	1001 Material de Consumo	9.945,00
0000670	3390.36 99	1311 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	8.050,00
0000671	3390.39 99	1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.359,05
0000672	3390.39 99	1311 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.921,16
0000674	4490.52 99	1311 Equipamentos e Material Permanente	2.222,00
		Total da Ação	29.177,21
08 244 1016 2052	APRIMOAMENTO DA GESTÃO DO SUAS IGD/SUAS		
0000676	3390.14 99	1311 Diárias - Civil	5.740,00
0000678	3390.30 99	1311 Material de Consumo	3.816,02
0000682	3390.39 99	1311 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.329,37
		Total da Ação	23.885,39
		Total da Unidade Orçamentária	271.093,18
20 608 1009 2053	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
0000693	3190.04 99	1001 Contratação por Tempo Determinado	18.664,88
0000697	3390.14 99	1001 Diárias - Civil	2.820,00
0000700	3390.36 99	1001 Serviços de Consultoria	5.700,00
0000701	3390.36 99	1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	11.300,00
		Total da Ação	38.484,88
20 606 1009 2056	CONTRIBUICAO P/O SEGURO SAFRA		
0000709	3350.41 99	1001 Contribuições	12.005,00
		Total da Ação	12.005,00
20 608 1009 2057	SEMEANDO A AGROECOLOGIA		
0000712	3390.36 99	1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
0000713	3390.39 99	1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
		Total da Ação	20.000,00
20 608 1009 2058	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRÓ GENÉTICA		
0000715	3390.30 99	1001 Material de Consumo	11.000,00
0000716	3390.36 99	1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
		Total da Ação	12.000,00
		Total da Unidade Orçamentária	82.489,88
15 451 02.100	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA		
0000728	1011 1033	AQUISIÇÃO / DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	100.000,00
	4490.61 99	1001 Aquisição de Imóveis	100.000,00
		Total da Ação	100.000,00
26 451 1011 1034	IMPLANTACAO/RECUP DE CALÇAMENTO EM PARALELEPÍPEDOS		
0000730	4490.51 99	1510 Obras e Instalações	553.142,35
		Total da Ação	553.142,35
18 542 1011 1038	IMPLANTACAO DE USINA DE TRAT DE RESLÍDIDOS E RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA.		
0000738	4490.51 99	1001 Obras e Instalações	400.000,00
		Total da Ação	400.000,00
17 512 1011 1040	IMPLANTAÇÃO E EXTENSÃO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO		
0000741	4490.51 99	1001 Obras e Instalações	166.454,28
		Total da Ação	166.454,28
15 451 1011 1041	CONST E REFORMA DE MERCADO PÚBLICO		
0000743	4490.51 99	1001 Obras e Instalações	10.000,00
		Total da Ação	10.000,00
15 451 1011 2061	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES C/ A SEC. INFRAESTRUTURA		
0000773	3350.41 99	1001 Contribuições	6.000,00
0000774	3370.41 99	1001 Contribuições	11.000,00
		Total da Ação	17.000,00
25 752 1011 2064	MANUTENCAO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		
0000788	3390.39 99	1620 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	488.725,83
		Total da Ação	488.725,83
		Total da Unidade Orçamentária	1.732.924,46
27 812 1015 1054	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER		
0000791	4490.51 99	1001 Obras e Instalações	168.695,54
0000792	4490.51 99	1510 Obras e Instalações	5.617,51
		Total da Ação	174.313,05
13 392 1015 2065	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA E LAZER		
0000805	3390.14 99	1001 Diárias - Civil	2.480,00
0000806	3390.30 99	1001 Material de Consumo	739,58
0000807	3390.31 99	1001 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(D)	5.000,00
0000811	3390.39 99	1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.806,61
0000813	4490.52 99	1001 Equipamentos e Material Permanente	38.500,00
		Total da Ação	52.526,19
13 695 1015 2066	ATIVIDADES DE FESTIVIDADES E TURISMO		
0000815	3390.36 99	1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	22.640,00
0000816	3390.39 99	1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	344.264,87
		Total da Ação	366.904,87
27 812 1015 2067	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR		
0000820	3390.30 99	1001 Material de Consumo	2.991,00
0000821	3390.31 99	1001 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(D)	3.130,00
0000825	3390.48 99	1001 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	20.630,00
		Total da Ação	26.751,00
27 812 1015 2068	AJUDA FINANCEIRA ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS		
0000827	3360.41 99	1001 Contribuições	35.000,00
		Total da Ação	35.000,00
		Total da Unidade Orçamentária	655.495,11
04 122 1002 2070	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
0000841	3390.30 99	1001 Material de Consumo	8.766,10
0000844	3390.39 99	1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.890,00
		Total da Ação	17.656,10
		Total da Unidade Orçamentária	17.656,10
08 244 1016 2077	FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E DO ADOLESCENTE		
0000873	3390.30 99	1001 Material de Consumo	18.232,43
0000874	3390.36 99	1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	24.530,00
0000875	3390.39 99	1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.748,75
		Total da Ação	57.501,18
		Total da Unidade Orçamentária	57.501,18
26 782 1012 1059	SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SITRANS		
0000878	1012 1059	IMPLANTAÇÃO DE OBRAS PARA MELHORIA DO TRÂNSITO	55.299,18
	4490.51 99	1510 Obras e Instalações	55.299,18
		Total da Ação	55.299,18
		Total da Unidade Orçamentária	55.299,18
		Total de Anulações	7.959.010,25
		Total de Outras Fontes	0,00
		Total Geral de Fontes	7.959.010,25

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

João Carlos de Sousa Régio
 JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÉGIO
 Prefeito

PORTARIA Nº 188/2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR os servidores relacionados abaixo do Quadro da Prefeitura Municipal de Queimadas – PB.

NOME	CARGO
ALISSON MATEUS SILVA DE LIMA	ASSESSOR DE GABINETE II
ALZANIA BEZERRA AREDA	SECRETARIO MUNICIPAL ADJUNTO
ANA MARIA BORGES SANTOS	ASSESSOR DE GABINETE III
ANA PAULA GADELHA DOS SANTOS	ASSESSOR TECNICO ESPECIALIZADO
ANTONIO MARCOS DE SOUSA NOBREGA	ASSESSOR DE GABINETE I
ANTONIO PEREIRA DE MELO	COORDENADOR DE TRANSPORTE
CARLOS MORZAR BARBOSA DE MELO	DIRETOR
CLEUDO ALEXANDRE DA SILVA	ASSESSOR DE GABINETE III
CRISTIANA ALVES DA SILVA	ASSESSOR DE GABINETE III
EDILSON PEREIRA VIEIRA	ASSESSOR DE GABINETE III
EDIVANDRO BARBOSA	ASSESSOR DE GABINETE I
EDUARDO DOS SANTOS SILVA	ASSESSOR DE GABINETE I
ENIVALDO BARBOSA DE LIMA	ASSESSOR DE GABINETE III
FABIO BARROS DE ARAUJO	ASSESSOR DE GABINETE I
FELIPE ALLEFF DA SILVA	ASSESSOR DE GABINETE I
FELIPE SILVA	ASSESSOR TECNICO ESPECIALIZADO
GABRIELA MONTEIRO DA SILVA	DIRETOR
GILVAN SOUSA	ASSESSOR DE GABINETE II
GISLAINE NOGUEIRA SANTANA	DIRETOR
JANAINA DA SILVA VIEIRA PEREIRA	GERENTE DE TRANSPORTE
JOSE AIRTON DANTAS DE QUEIROZ	ASSESSOR DE GABINETE II
JOSE ALUISIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	GERENTE
JOSE NELSON GOMES	DIRETOR
JOSE TEOFILO DO AMARAL	ASSESSOR DE GABINETE I
LETICIA MANUELA ARRUDA AGUIAR	ASSESSOR TECNICO
LINDACY RAMOS DA SILVA	DIRETOR
LINO CALIXTO DE LIMA	DIRETOR
LORIVAL RODRIGUES DA SILVA	ASSESSOR DE GABINETE I
MANOEL NUNES MEDEIROS	ASSESSOR DE GABINETE I
MARCIA PAULA BARBOSA DA SILVA	ASSESSOR DE GABINETE III
MARIA CAROLINE BARBOSA DA SILVA	DIRETOR
MARIA DO CARMO BALBINO DA SILVA	ASSESSOR DE GABINETE III
MARIA DO LIVRAMENTO DE VASCONCELOS	DIRETOR
MARIA JOSE RIBEIRO DA SILVA	ASSESSOR TECNICO ESPECIALIZADO
MARIA WALESKA MARINHO DE LIMA	ASSESSOR TECNICO ESPECIALIZADO
MARIANA PEREIRA GONSALVES	GERENTE
MARLON CABRAL DA SILVA	ASSESSOR TECNICO
MARY ELENN CAMPOS SOARES	ASSESSOR DE GABINETE III
PATRICIA DEISE PEREIRA ALBUQUERQUE	ASSESSOR DE GABINETE II
RIVANILSA ARAUJO CAVALCANTE	ASSESSOR TECNICO
ROBERIO AZEVEDO DE ARAUJO	ASSESSOR TECNICO ESPECIALIZADO
RODRIGO PEREIRA BEZERRA	ASSESSOR DE GABINETE I
ROSANE DA COSTA SILVA	COORDENADOR PEDAGOGICO
ROSANE PEREIRA SILVA MARQUES	ASSESSOR DE GABINETE I
SERGIO MAURO MACIEL	ASSESSOR DE GABINETE II
SIMONE VIDAL ARAUJO DE MELO	ASSESSOR DE GABINETE I
THAINA BEZERRA BARBOSA	ASSESSOR DE GABINETE I
VERONICA DO SOCORRO FLORINDO BARBOSA	DIRETOR

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XIX - QUINTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2020 / EDIÇÃO MENSAL: DEZEMBRO-2020 PÁGINA 4

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 04 de dezembro de 2020.

José Carlos de Sousa Rêgo
 JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 189/2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º **EXONERAR** os servidores relacionados abaixo do Quadro da Prefeitura Municipal de Queimadas – PB.

NOME	CARGO
ADEILMA BARBOSA SILVA	COORDENADOR PEDAGOGICO
ADRIANA TAVARES DE AGUIAR	COORDENADOR PEDAGOGICO
AMANDA SILVA ARAUJO DE ALBUQUERQUE	COORDENADOR PEDAGOGICO

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 07 de dezembro de 2020.

José Carlos de Sousa Rêgo
 JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 672/2020, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES, EM CONSTRUÇÃO, NO SÍTIO GURITIBA, QUEIMADAS - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de José Galdino da Silva, "Cazuza Gabriel", o Ginásio de Esportes, em construção, no Sítio Guritiba, Queimadas - PB.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 07 de dezembro de 2020.

José Carlos de Sousa Rêgo
 JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 190/2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º **EXONERAR** os servidores relacionados abaixo do Quadro da Prefeitura Municipal de Queimadas – PB.

NOME	CARGO
ELIZABETH PRISCYLLA PEREIRA ALBUQUERQUE	ASSESSOR DE GABINETE III
ERICA LAIS GOMES SILVA	DIRETOR
ERICA SAMARA DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS	ASSESSOR DE GABINETE II
ESTEFANY PERES FERREIRA	DIRETOR
FRANCISCO DEMONTIE PEREIRA DE MENEZES	GERENTE
JOSE WALTER DO REGO OLIVEIRA	ASSESSOR DE GABINETE II
JOSEFA DE FATIMA CRUZ DA SILVA	ASSESSOR DE GABINETE I
JOSENILDA PEREIRA DE SOUSA	ASSESSOR TECNICO
JULIANA GALDINO TAVARES	ASSESSOR DE GABINETE I
JUSSARA HYANNE MIRANDA VICENTE	COORDENADOR PEDAGOGICO
LIDIANE HERCULANO MACEDO DE BARROS	COORDENADOR PEDAGOGICO
MANUEL CARVALHO OLIVEIRA	ASSESSOR DE GABINETE II
MARCONE CARLOS BATISTA	ASSESSOR DE GABINETE II
MARIA CELIA MOIZINHO	DIRETOR
MARIA DA PENHA CORDEIRO GOMES	ASSESSOR TECNICO
MARIA DE LOURDES PEREIRA SILVA	ASSESSOR DE GABINETE III

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 10 de dezembro de 2020.

José Carlos de Sousa Rêgo
 JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 191/2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º **EXONERAR** os servidores relacionados abaixo do Quadro da Prefeitura Municipal de Queimadas – PB.

NOME	CARGO
ADRIANO CAMELO PEREIRA	ASSESSOR DE GABINETE I
ADILSON BATISTA DE QUEIROZ	GERENTE
ALAN DA SILVA PEREIRA	ASSESSOR DE GABINETE II



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XIX - QUINTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2020 / EDIÇÃO MENSAL: DEZEMBRO-2020 PÁGINA 5

ALLINE GABRIELLE ARRUDA SOUZA	ASSESSOR DE GABINETE III
ALLYSON FERNANDO DE ARRUDA TAVARES	ASSESSOR DE GABINETE I
AMANDA ALVES DA SILVA	GERENTE
AMANDA DE OLIVEIRA SOUZA	ASSESSOR DE GABINETE III
ANA BEATRIZ TENORIO FERREIRA DE SOUZA	ASSESSOR TECNICO
ANA IZABEL MACEDO DA SILVA	COORDENADOR DE PROGRAMAS
ANA PAULA DA SILVA ALBUQUERQUE	COORDENADOR DE PROGRAMAS
ANDRE TENORIO DE SOUZA	ASSESSOR TECNICO
ANDREA BEZERRA ALVES DE MELO	COORDENADOR DE PROGRAMAS
ARTUR DOS SANTOS SILVA	ASSESSOR DE GABINETE III
BRUNO DE MIRANDA SILVA	ASSESSOR DE GABINETE III
CEZAR ROMARIO MARINHO RODRIGUES	ASSESSOR DE GABINETE III
CLAUDENILSON ALBUQUERQUE LEMOS	ASSESSOR DE GABINETE III
DOGIVAL FERREIRA DA SILVA	DIRETOR
DUCELEIDE BARBOSA	GERENTE
EDSON DO NASCIMENTO FRAGOSO	ASSESSOR DE GABINETE I
EDUARDO FIRMINO DE SOUZA	ASSESSOR DE GABINETE I
ELIZANDRA PACHU MUNIZ DOS SANTOS	DIRETOR
ERICA LAIS DE MEDEIROS	GERENTE
ERIKA SORAYA DA SILVA PEREIRA DANTAS	GERENTE
ERIVALDO GENUINO LIMA	ASSESSOR TECNICO ESPECIALIZADO
EURISTANIA TRAJANO TEOFILO DE LIMA	ASSESSOR DE GABINETE I
FABIANA CABRAL FELIPE	COORDENADOR PEDAGOGICO
FERNANDO ELIAS DA COSTA	ASSESSOR DE GABINETE II
GUSTAVO AGUIAR RODRIGUES	ASSESSOR DE GABINETE I
HUMBERTO ALBINO DE MORAES	CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO
IAGO BRUNO DE SOUSA OLIVEIRA	ASSESSOR DE GABINETE II
JANAINA DE ALMEIDA PINTO	ASSESSOR DE GABINETE I
JEFFERSON ALMEIDA DE SOUTO	ASSESSOR JURIDICO
JOACIR SANTOS SOARES	COORDENADOR PEDAGOGICO
JOELMA MATILDE ALVES	COORDENADOR PEDAGOGICO
JONATHAN URSULINO DA SILVA RAMOS	ASSESSOR TECNICO ESPECIALIZADO
JOSE NILSON DE SOUSA MOURA JUNIOR	ASSESSOR TECNICO
JOSE SEVERINO DE MOURA NETO	ASSESSOR DE GABINETE I
JUNIOR ANTONINO DE FREITAS	ASSESSOR DE GABINETE I
LARISSA DE LIMA DOMINGOS	ASSESSOR DE GABINETE II
LEONEDAS DA SILVA FREITAS	ASSESSOR DE GABINETE I
LINCON SILVA GUEDES	ASSESSOR TECNICO
LINDALVA GUEDES POLICARPO	DIRETOR
LUCIANA CABRAL DE MELO ARRUDA	ASSESSOR TECNICO
LUIZA LUZIA ALVES DE ANDRADE	ASSESSOR DE GABINETE I
MARCIO SILVA BEZERRA	ASSESSOR DE GABINETE II
MARIA ALICE DUARTE CABRAL	COORDENADOR DE PROGRAMAS
MARIA ANUNCIADA PEREIRA DA SILVA	ASSESSOR DE GABINETE I
MARIA CLARA ARRUDA MACEDO	GERENTE
MARIA JOSE BEZERRA DOS SANTOS	COORDENADOR DE PROGRAMAS
MARIA JOSE DANTAS DE QUEIROZ	ASSESSOR TECNICO ESPECIALIZADO
MARIA JOSE TEIXEIRA DE LIMA	COORDENADOR PEDAGOGICO
MARIA SILVANA ARAUJO LIRA	ASSESSOR TECNICO ESPECIALIZADO
MARINA CAVALCANTI DE FARIAS	ASSESSOR TECNICO
MERCIA KAROLINA BATISTA DE SOUZA	ASSESSOR DE GABINETE II
NATHALIA ARAUJO COSTA	ASSESSOR DE GABINETE I

NORMADETE DE MACEDO BEZERRA	COORDENADOR PEDAGOGICO
PALMIRA MAGALHAES OLIVEIRA	ASSESSOR TECNICO ESPECIALIZADO
PAMELLA VITORIA GOMES FARIAS	ASSESSOR TECNICO ESPECIALIZADO
PATRICIA BATISTA MARINHO	ASSESSOR DE GABINETE I
RAFAELA LOURENCO DA SILVA	COORDENADOR PEDAGOGICO
RAIMUNDO ZIFIRINO DE SOUSA	ASSESSOR DE GABINETE II
ROSIDALVA GOMES FELIPE	ASSESSOR DE GABINETE I
SAMYRA MENDES MIRANDA	ASSESSOR DE GABINETE II
SILVANA CARDOSO DE MOURA	ASSESSOR DE GABINETE III
TAIZE FABLICIO DA SILVA	ASSESSOR TECNICO

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 15 de dezembro de 2020.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

ALTERA O CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL PARA MODIFICAR A FORMA DE COBRANÇA DE ISSQN- IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, PARA DETERMINADAS CLASSES ECONOMICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei Complementar nº 139, de 27 de novembro de 2017 (Código Tributário Municipal), para instituir novas alíquotas, mais brandas para determinadas classes econômicas, e dá outras providências.

Art. 2º. Fica adicionada os arts. 86-A e 86-B ao Código Tributário Municipal, que vigorará com as seguintes alterações:

Art. 86-A. O ISSQN será calculado com base nas seguintes alíquotas e valores:

I – na prestação de serviços por empresas:

a) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para os serviços de informática e congêneres, descritos no item 1, e seus subitens, da Lista de Serviços constante do Anexo II deste Código;

b) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para os serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza, descritos no item 2 da Lista de Serviços constante do Anexo II deste Código;

c) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para os serviços de saúde, assistência médica e congêneres, descritos no item 4, e seus subitens, da Lista de Serviços constante do Anexo II deste Código;

d) 3% (três por cento) para os serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza, descritos no item 8, e seus subitens, da Lista de Serviços constante do Anexo II deste Código;



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XIX - QUINTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2020 / EDIÇÃO MENSAL: DEZEMBRO-2020 PÁGINA 6

e) 5% (cinco por cento) para os demais serviços descritos nos itens e subitens da Lista de Serviços constante do Anexo II deste Código;

II - Para os profissionais autônomos regularmente inscritos, conforme definidos na legislação tributária, o imposto será devido à razão de:

a) 20 (vinte) Unidades Fiscais de Queimadas - UFQ por ano, em relação aos profissionais liberais, assim considerados aqueles que desenvolvem atividades intelectuais de nível universitário ou a este equiparado;

b) 10 (dez) Unidades Fiscais de Queimadas - UFQ por ano, em relação aos profissionais autônomos que exerçam atividades técnicas de nível médio, inclusive despachante, artista plástico, representante comercial, agente intermediador de qualquer natureza, cabeleireiro, decorador, digitador ou datilógrafo, músico, fotógrafo, Leiloeiro, motorista, tradutor ou intérprete;

c) 04 (quatro) Unidades Fiscais de Queimadas - UFQ por ano, em relação aos profissionais autônomos de nível elementar cujas atividades não estejam enquadradas nos incisos anteriores.

III - na prestação de serviços por sociedades uniprofissionais: 20 (vinte) UFQ ao ano, por cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da Lei.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste artigo, entende-se como:

I - profissional autônomo: a pessoa física que habitualmente e sem subordinação jurídica ou dependência hierárquica exerça atividade econômica de prestação de serviço, em caráter pessoal, ainda que com o auxílio de até três pessoas físicas, com ou sem vínculo empregatício;

II - sociedade uniprofissional: a que atenda, concomitantemente, aos seguintes requisitos:

a) se constitua como sociedade civil de trabalho profissional, sem caráter empresarial;

b) não seja constituída sob a forma de sociedades por ações ou de sociedades empresárias de qualquer tipo, ou a estas equiparadas;

c) não tenha pessoa jurídica como sócio;

d) os sócios sejam habilitados profissionalmente para o exercício da atividade correspondente ao serviço prestado pela sociedade;

e) não tenha sócio que figure apenas com aporte de capital;

f) não possua filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato, ou qualquer outro estabelecimento descentralizado;

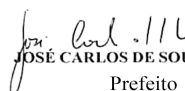
g) seja constituída por apenas uma categoria profissional, dentre as seguintes:

1. administradores;
2. advogados;
3. agentes de propriedade industrial;
4. engenheiros;
5. agrônomos;
6. arquitetos;
7. contadores e técnicos em contabilidade;
8. dentistas;
9. economistas;
10. enfermeiros;
11. fisioterapeutas;
12. fonoaudiólogos;
13. geólogos;
14. jornalistas;
15. médicos;
16. médicos veterinários;
17. nutricionistas;
18. protéticos;
19. psicólogos e psicanalistas;
20. terapeutas ocupacionais;
21. urbanistas.

Art. 86-B. A Unidade Fiscal de Queimadas – UFQ será atualizada anualmente através de decreto expedido pelo Prefeito Municipal de Queimadas.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor noventa dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 21 de dezembro de 2020.


JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 674/2020, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

REAJUSTA E ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS-PB, PARA O QUADRIÊNIO DE 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município de Queimadas-PB, para o Quadrênio de 2021/2024, serão estabelecidos nos termos desta lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal perceberá subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

Art. 3º O Vice-Prefeito perceberá subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

Art. 4º Os Secretários Municipais e o Procurador Geral do Município perceberão subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais);


Art. 5º No caso de licenciamento por doença devidamente comprovada por atestado médico firmado por autoridade médica competente, o Prefeito, o Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador-Geral do Município, perceberão subsídios integrais.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2022, por força do disposto no artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, de 27 de Maio de 2020.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 21 de dezembro de 2020.


JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 675/2020, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XIX - QUINTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2020 / EDIÇÃO MENSAL: DEZEMBRO-2020 PÁGINA 7

Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES

Art. 1º. Reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM), que passa a vigorar com a seguinte nomenclatura: Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres é um órgão colegiado permanente, paritário, de caráter consultivo, propositivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, com o objetivo de assegurar a participação popular e propor diretrizes de ação municipal voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade entre os gêneros masculino e feminino.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres comporá a estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Seção I
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres:

I - promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II - formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem à mulher;

III - criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego para as mulheres;

IV - estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;

V - auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;

VI - promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto deste Conselho;

VII - estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;

VIII - realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra a mulher;

IX - propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;

X - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e de convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;

XI - receber denúncias relativas à questão da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

XII - prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações dirigidas às mulheres especialmente nas áreas de:

- a) atenção integral à saúde da mulher;
- b) assistência social;
- c) prevenção à violência contra a mulher;
- d) assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência;
- e) educação;
- f) trabalho;
- g) habitação;
- h) planejamento urbano;
- i) lazer e cultura.

XIII - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XIV - elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XV - participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal/Estadual/Nacional e com os Planos e Programas contemplados no orçamento público;

XVI - organizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

Seção II
DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será composto por 08 (oito) membros titulares de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil organizada, através das seguintes representações:

I – Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

II – Representantes da sociedade civil organizada:

- a) 01 (um) representante do Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais no município;
- b) 01 (um) representante de associação ou grupo de mulheres no município;
- c) 01 (um) representante de associação ou grupo de mulheres com deficiência no município;
- d) 01 (um) representante das trabalhadoras com política de atendimento e promoção de direitos das mulheres no município;

§1º Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres terá um suplente, oriundo da mesma entidade da sociedade civil ou de órgão de governo, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos pelo Regimento Interno.

§2º Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicados no prazo de 10 (dez) dias pelo Prefeito Municipal, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação.

§3º Os Conselheiros de que trata o inciso II deverão ser indicados no prazo de 10 (dez dias) pela direção das entidades que representam, sendo estas vinculadas as questões das mulheres, sediadas no município e regularmente constituídas e que comprovem atuação de fato no município, há pelo menos 01 (um) ano.

Art. 5º. O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por mais um período consecutivo em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do colegiado, ou ainda por desistência, inatividade, insolvência ou impedimento.

Seção III
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, convocado pelo presidente ou por dois terços dos seus membros, sempre que necessário.

§1º A função de membro do Conselho não será remunerada, mas o seu exercício é considerado relevante serviço ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

§2º O Executivo Municipal, responsável pela execução da Política Pública da Mulher, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, bem como fornecerá os subsídios necessários para a representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocado ou quando sua participação for julgada necessária pela plenária.

§3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

Art. 7º. Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres serão públicas.

Parágrafo único. Poderão ser convidados membros dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, do Ministério Público, pessoas ou instituições qualificadas para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres em assuntos específicos.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será formado por:

- I – Comissão Executiva;
- II – Pleno.

§1º O Pleno é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

§2º A Comissão Executiva do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será eleita pela maioria absoluta dos votos do Pleno, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, e será composta por:

- I – um (a) Presidente;
- II – um (a) Vice-Presidente;
- III – um (a) Primeiro (a) Secretário (a);
- IV – um (a) Segundo (a) Secretário (a).



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XIX - QUINTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2020 / EDIÇÃO MENSAL: DEZEMBRO-2020 PÁGINA 8

§3º A Comissão Executiva do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será escolhida, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta.

§4º O (a) Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres substituirá o (a) Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§5º Por iniciativa do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, através de resolução, podem ser constituídas comissões de trabalho para executar tarefas a serem estabelecidas pelo Pleno.

Art. 9º. Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto minerva em caso de empate.

Art. 10. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – extinção de sua base territorial de atuação no município;
- II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no Conselho;
- III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada;

Art. 11. Perderá o mandato o (a) conselheiro (a) que:

- I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem da sua representação;
- II - faltar no período de um ano a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justo motivo, justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III - apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - for condenada por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 12. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 13. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES

Art. 15. A Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres terá como finalidade propor diretrizes gerais e avaliar a Política Municipal da Mulher, bem como referendar os (as) Delegados (as) que irão representar as mulheres nas Conferências Estadual e Nacional, conforme orientação das mesmas.

§1º A Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres será realizada a cada 02 (dois) anos, por convocação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, devendo, preferencialmente, acompanhar o calendário das Conferências Nacional e Estadual, tendo em vista a necessidade de alinhamento dos assuntos a serem discutidos e deliberados.

§2º A convocação da Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres será divulgada através dos meios de comunicação.

§3º O Regimento Interno da Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES

Seção I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres, instrumento público municipal, que tem por objetivo a captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no

desenvolvimento de programas e ações dirigidos à efetivação e promoção dos direitos das mulheres no município de Queimadas.

Parágrafo único. O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e sua destinação autorizada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

Seção II

DA COMPETÊNCIA E RECEITAS DO FUNDO

Art. 17. Compete ao Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres:

- I - gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- II - manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no Município nos termos das resoluções do Conselho;
- III - liberar os recursos a serem aplicados em benefício da Política Pública voltada às mulheres, nos termos das resoluções do Conselho;
- IV - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da mulher, segundo resoluções do Conselho.

Art. 18. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres:

- I - dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- II - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- III - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas aos Direitos da Mulher, celebrado com o Município;
- IV - produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
- V - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- VI - outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 19. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, deverão ser aplicados da seguinte forma:

- I - na divulgação de programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres;
- II - no apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos das mulheres;
- III - em programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho;
- IV - em programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres e meninas;
- V - na capacitação de recursos humanos dos serviços especializados ou voltados ao atendimento das mulheres, considerando as especificidades deste público e as desigualdades socialmente construídas;
- VI - no desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados sobre as mulheres, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às mulheres no Município de Queimadas; e
- VII - em outros programas e atividades de interesse das mulheres, inclusive emergenciais, desde que estejam de acordo com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres serão aplicados exclusivamente em programas e atividades vinculadas à política pública para as mulheres, mediante prévia aprovação de plano de aplicação de recursos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 20. As movimentações dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres somente poderão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, após oitiva do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

Art. 21. Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à Administração Direta Municipal.

§1º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres definir estratégias de captação de maiores recursos para a composição do Fundo, junto à sociedade civil e entidades governamentais.

§2º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XIX - QUINTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2020 / EDIÇÃO MENSAL: DEZEMBRO-2020 PÁGINA 9

ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

§3º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Art. 22. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Art. 23. Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do município e sua respectiva posse.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revoga-se a Lei Municipal nº 109/2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 21 de dezembro de 2020.


JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 676/2020, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Art. 1º. Reestrutura o Conselho Municipal de Direitos do Idoso, que passa a vigorar com a seguinte nomenclatura: Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, em consonância com as Leis Federais nº 8.842/94 (Política Nacional do Idoso), 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e Leis Estaduais nº 8.846/09 e nº 9.005/09 (Política Estadual do Idoso).

§1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é um órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador, da política municipal do idoso, de composição paritária, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§2º O Conselho tem por finalidade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, criando condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade, de conformidade ao determinado na Lei Federal nº 10.741/03.

Art. 2º. Considera-se pessoa idosa, para efeito da lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Seção I
Da competência

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - zelar pela aplicação das Leis que norteiam as políticas da pessoa idosa, garantindo que nenhuma pessoa seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja levado e denunciado ao Ministério Público ou órgão competente;

II - controlar, supervisionar, acompanhar, deliberar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a política municipal de atendimento e proteção aos direitos da pessoa idosa;

III - promover, apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à assistência da pessoa idosa, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário às ações, serviços e benefícios outorgados no Estatuto do Idoso;

IV - propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população idosa, através de realização de pesquisa sobre o seu perfil no município;

V - propiciar apoio técnico às organizações de atendimento e assistência à pessoa idosa, governamentais e não governamentais, a fim de tornar efetiva a aplicabilidade do Estatuto do Idoso, e os princípios e diretrizes da Política Nacional e Estadual da Pessoa Idosa;

VI - participar da elaboração da proposta orçamentária da Gestão Municipal visando à destinação de recursos vinculados aos planos, programas e projetos para a implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa;

VII - fazer proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos da pessoa idosa;

VIII - promover atividades e campanhas de educação e divulgação, para formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;

IX - acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços, assegurando, assim, que as verbas se destinem ao atendimento da pessoa idosa;

X - registrar, acompanhar e fiscalizar as organizações não governamentais e governamentais de atendimento à pessoa idosa no município e solicitar aos órgãos competentes o credenciamento e o cancelamento de registro de instituições destinadas ao atendimento da pessoa idosa, quando não estiverem cumprindo as finalidades propostas, e as leis que regem os direitos da pessoa idosa;

XI - subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa;

XII - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

XIII - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados à pessoa idosa, noticiando as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-as aos órgãos competentes para adoção de medidas cabíveis;

XIV - deliberar sobre a destinação e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XV - convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelecer as normas de funcionamento em regimento próprio, conforme orientações emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual;

XVI - elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;

XVII - deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros;

XVIII - promover, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros, no campo da proteção, da promoção e da defesa dos direitos da pessoa idosa.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente as Secretarias e programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Seção II

Da Constituição e da Composição

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto por 08 (oito) membros titulares de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil através das seguintes representações:

I – Representantes do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

II – Representantes da sociedade civil:

a) 01 (um) representante de grupo ou movimento do idoso;

b) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso;

c) 01 (um) representante dos trabalhadores com política de atendimento e promoção do idoso;

d) 01 (um) representante de outra entidade que comprove possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.

§1º Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§2º Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicados no prazo de 10 (dez) dias pelos titulares de órgão ou entidade governamental, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§3º Os Conselheiros de que trata o inciso II serão eleitos em fórum próprio, especialmente convocado para este fim.

Art. 5º. Os Representantes da sociedade civil referido no Art. 4º, depois de eleitos, terão prazo de 10 dias, para apresentar os nomes indicados para representantes titulares e suplentes, junto ao Conselho, e que serão nomeados pelo Prefeito do Município, através de Portaria, juntamente com os conselheiros governamentais.



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XIX - QUINTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2020 / EDIÇÃO MENSAL: DEZEMBRO-2020 PÁGINA 10

§1º Os membros (entidades) serão nomeados para o mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do colegiado, ou ainda por desistência, inatividade, insolvência ou impedimento.

§2º Será destituído o (a) conselheiro (a) (pessoa) indicado(a) pela entidade, que deixar de pertencer ao quadro da instituição eleita, assumindo em seu lugar o suplente, ou outro indicado pela instituição.

Seção III

Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 6º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, convocado pelo presidente ou por dois terços dos seus membros, para deliberações relevantes e pertinentes à Política da Pessoa Idosa.

§1º A função de membro do Conselho não será remunerada, mas o seu exercício é considerado relevante serviço ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

§2º O Executivo Municipal, responsável pela execução da Política da Pessoa Idosa, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como fornecerá os subsídios necessários para a representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocado ou quando sua participação for julgada necessária pela plenária.

§3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 7º. Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas.

Parágrafo único. Poderão ser convidados membros dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, do Ministério Público, pessoas ou instituições qualificadas para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em assuntos específicos.

Art. 8º São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I - Plenária;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões de Trabalho;
- IV - Secretaria Executiva.

§1º A Plenária é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, será eleita pela maioria absoluta dos votos da Plenária, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, e será composta por:

- I – um (a) Presidente;
- II – um (a) Vice-Presidente;
- III – um (a) Primeiro (a) Secretário (a);
- IV – um (a) Segundo (a) Secretário (a).

§3º A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será escolhida, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§4º O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§5º Por iniciativa do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, através de resolução, podem ser instituídas comissões de trabalho para executar tarefas a serem estabelecidas pela Plenária.

§6º Um funcionário representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social à qual está vinculado o Conselho desempenhará as funções de Secretário Executivo do Conselho, sendo que a sua indicação deverá ser aprovada pela Plenária.

Art. 9º. Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto minerva em caso de empate.

Art. 10. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – extinção de sua base territorial de atuação no município;
- II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no Conselho;
- III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada;
- IV- faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

V – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

VI – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

Art. 11. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 12. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

CAPÍTULO II

Da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Art. 14. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá como finalidade propor diretrizes gerais e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa, bem como referendar os (as) Delegados (as) do CMDPI que irão representar as pessoas idosas nas Conferências Estadual e Nacional, conforme orientação das mesmas.

§1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será realizada a cada 02 (dois) anos, por convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo, preferencialmente, acompanhar o calendário das Conferências Nacional e Estadual, tendo em vista a necessidade de alinhamento dos assuntos a serem discutidos e deliberados.

§2º A convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será divulgada através dos meios de comunicação.

§3º O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser aprovado pelo CMDPI, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO III

Do Fundo Municipal dos Direitos Da Pessoa Idosa

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa idosa do município de Queimadas.

Art. 16. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e sua destinação autorizada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 17. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I - as transferências do município;
- II - as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- III - as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - as demais receitas destinada ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- VI - as receitas estipuladas em lei;
- VII - Os valores das multas previstas no art. 84 da Lei Federal nº. 10.741/03, que institui o Estatuto do Idoso;
- VIII - As receitas advindas de deduções do Imposto de Renda, conforme legislação em vigor.

§1º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa definir estratégias de captação de maiores recursos para a composição do Fundo, junto à sociedade civil e entidades governamentais.

§2º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§3º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 18. Caberá a (o) Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Social gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

- I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II – submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

CAPÍTULO IV
 Das Disposições Gerais

Art. 20. Para a primeira instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuante no campo do atendimento, promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 21. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Art. 22. Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do município e sua respectiva posse.

Art. 23. Revoga-se a Lei Municipal nº 186/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 21 de dezembro de 2020.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 192/2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR** os servidores relacionados abaixo do Quadro da Prefeitura Municipal de Queimadas – PB.

NOME	CARGO
ACACIO MENDONCA RAMOS	ASSESSOR DE GABINETE III
ADRIANA ARAUJO SOUZA	ASSESSOR DE IMPRENSA
ALAN INACIO DA SILVA	GERENTE
ALEX PEREIRA DA SILVA	ASSESSOR DE GABINETE II
ALUSKA GENUINA PACHU BORGES SANTOS	DIRETOR
ANA CLAUDIA BARBOSA PEREIRA	ASSESSOR DE GABINETE I
ANA MARIA DE SOUZA RODRIGUES	ASSESSOR DE GABINETE III
ANA PATRICIA MARQUES ARRUDA	COORDENADOR PEDAGOGICO
ANA PAULA RAMOS BARBOSA	ASSESSOR DE GABINETE II
ANDERSON DONATO GOMES DA SILVA	ASSESSOR DE GABINETE II
ANDERSON FARIAS LIRA	ASSESSOR TECNICO ESPECIALIZADO
ANDERSON JOSE BARBOSA FIGUEREDO	ASSESSOR DE GABINETE III
ANNE FERREIRA COSTA	GERENTE

BISMARCK SILVA MACIEL	ASSESSOR DE GABINETE II
BONAL MENDES DA SILVA	ASSESSOR TECNICO
CAMILA RAQUEL DE CARVALHO OLIVEIRA	ASSESSOR JURIDICO
CARLOS AUGUSTO BARBOSA DA SILVA	GERENTE
CARLOS ROBERTO GOMES BARBOSA	GERENTE
CLAUDIO RAMON DE CARVALHO OLIVEIRA	ASSESSOR TECNICO
CLEYSON PEREIRA NOBREGA	ASSESSOR TECNICO ESPECIALIZADO
CRISTIANE BARBOSA	ASSESSOR DE GABINETE I
CRISTINE DA SILVA SOBRAL	ASSESSOR DE GABINETE I
DANIEL MESSIAS CORREIA DA SILVA	ASSESSOR DE GABINETE III
DEBORA BARROS FERNANDES	GERENTE
DEISY VIVIAM RODRIGUES LACERDA	ASSESSOR DE GABINETE I
DIEGO CAVALCANTI DE OLIVEIRA	ASSESSOR DE GABINETE III
DIEGO DONATO PEREIRA	ASSESSOR DE GABINETE II
EDMILSON FRANCISCO DA SILVA	ASSESSOR DE GABINETE I
ELISANGELA BASTOS DE SOUTO	ASSESSOR DE GABINETE III
EMANOEL RIVARDIERES FELIX DE ARAUJO	ASSESSOR DE GABINETE II
EMANUELA SUENIA DANTAS RAMOS DE ARRUDA	ASSESSOR DE GABINETE I
FABIANA DE SOUSA	GERENTE
FABRICIA MARIA DOS SANTOS SOUZA	ASSESSOR DE GABINETE I
FERNANDO ANTONIO PEREIRA GOMES	ASSESSOR DE GABINETE III
FRANCISCO DE ASSIS FELICIO DE SOUZA	ASSESSOR DE GABINETE III
GERCINO DEODATO DA SILVA	ASSESSOR DE GABINETE III
GESKA BARBOSA DOS SANTOS	ASSESSOR DE GABINETE III
GILSON VELEZ DA NOBREGA	ASSESSOR DE GABINETE II
GLEICA CAMELO LIMA	GERENTE
IDIO BARBOSA GALDINO	ASSESSOR DE GABINETE III
IRONEIDE DA SILVA SANTOS	ASSESSOR DE GABINETE III
ISANIA PETRUCIA FRAZAO MONTEIRO	GERENTE
ITALO URBANO BARROS FERNANDES	COORDENADOR PEDAGOGICO
IVANIA ESTEFANIA RODRIGUES DA SILVA	SECRETARIO MUNICIPAL
JAIDE FERREIRA DE PAULA REGO	ASSESSOR DE GABINETE I
JANIO VIRGINIO DUARTE	ASSESSOR DE GABINETE I
JESSYKA CORDEIRO BARBOSA	ASSESSOR DE GABINETE II
JOAO BATISTA BEZERRA NASCIMENTO	ASSESSOR DE GABINETE I
JOAO JOSE PEQUENO NETO	ASSESSOR DE GABINETE III
JOSE CLAUDIO MENDES CABRAL	DIRETOR
JOSE FRANCELINO DA SILVA PEREIRA	ASSESSOR DE GABINETE III
JOSE ILSON DE MACEDO	ASSESSOR TECNICO
JOSE ITAMAR ALMEIDA DOS SANTOS	ASSESSOR DE GABINETE II
JOSE IVAN PEREIRA DA SILVA	ASSESSOR DE GABINETE II
JOSE JAILSON DA NOBREGA SOUTO	GERENTE
JOSE RONALDO DA SILVA	ASSESSOR DE GABINETE I
JOSEILTON CARDOSO DA SILVA	ASSESSOR DE GABINETE II
JOSUE CASIMIRO DE LIMA	SECRETARIO MUNICIPAL
JOVENTINO ERNESTO DO REGO NETO	SECRETARIO MUNICIPAL
JULIANA RIBEIRO DE SOUZA	ASSESSOR DE GABINETE II
KALYNE KELLY BEZERRA	ASSESSOR TECNICO ESPECIALIZADO



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XIX - QUINTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2020 / EDIÇÃO MENSAL: DEZEMBRO-2020 PÁGINA 12

KAROLLAINY MARIA DA SILVA	ASSESSOR DE GABINETE I
LILIANE LIMA DA SILVA TENORIO	GERENTE
LUANA DE SOUSA BRITO	DIRETOR
MARIA ALZENIRA GOMES SILVA ALEXANDRINO	SECRETARIO MUNICIPAL
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA CRUZ	ASSESSOR TECNICO
MARIA CRISTINA EPIFANIO BEZERRA	ASSESSOR DE GABINETE III
MARIA DA GUIA MUNIZ BATISTA	ASSESSOR DE GABINETE III
MARIA DO SOCORRO DANTAS	GERENTE
MARIA GORETE DA SILVA	COORDENADOR PEDAGOGICO
MARIA IVANILDA PINTO DE ARRUDA	SECRETARIO MUNICIPAL
MARIA JOSE VIANA DA SILVA	ASSESSOR DE GABINETE I
MARIA SALOME CORDEIRO DE CARVALHO	ASSESSOR DE GABINETE III
MARIA SANTANA BARRETO	ASSESSOR TECNICO
MARIA SINFOROSA DUARTE CABRAL	SECRETARIO MUNICIPAL
MARIANA DUARTE DE SOUSA	TESOUREIRO
MAURO HENRIQUE ALVES NASCIMENTO	ASSESSOR TECNICO ESPECIALIZADO
OBERDON TAVARES DO REGO	ASSESSOR DE GABINETE II
ORLANDO DA SILVA PEREIRA	ASSESSOR DE GABINETE II
OTAVIO WANDERSON RODRIGUES FERREIRA	ASSESSOR DE GABINETE II
PAULO ROBERTO GOMES FARIAS	ASSESSOR DE GABINETE I
POSSIDONIO FLOR BARBOSA	ASSESSOR DE GABINETE III
QUENIA QUECIA DE SOUSA FERREIRA	SECRETARIO MUNICIPAL
RACHEL DE MORAIS CASTANHA MOURA	SECRETARIO MUNICIPAL
RACHELL DE FARIAS	ASSESSOR TECNICO ESPECIALIZADO
RAFAEL BONIFACIO ARAUJO DA PAZ	GERENTE
RAFAEL MENDES DA SILVA	ASSESSOR DE GABINETE I
REBECA DUARTE CONSERVA	ASSESSOR TECNICO ESPECIALIZADO
RICARDO PEREIRA DE LIMA	GERENTE
ROBERTO AMURIM DE LIMA	ASSESSOR DE GABINETE I
RODOLFO DE TOLEDO ARAUJO	PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO
SAMARA MELO SILVA	DIRETOR
SANDRA MARIA DA SILVA	ASSESSOR DE GABINETE II
SUZIANE ALBUQUERQUE DAMIAO	ASSESSOR TECNICO
TARDELLY LIMA PEREIRA	ASSESSOR JURIDICO
VALDEMIRO LIMA BARBOSA	ASSESSOR DE GABINETE I
WELLIGTON DE FREITAS REGO	GERENTE
WILLIAMS CAVALCANTE DE SOUSA	ASSESSOR DE GABINETE II
WILLIAMS PEREIRA COSME	ASSESSOR DE GABINETE III
ZILDA FRANCISCO DE ARRUDA SABINO	ASSESSOR DE GABINETE II

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 30 de dezembro de 2020.

josé carlos de souza rêgo
JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 194/2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR** os servidores relacionados abaixo do Quadro do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas – PB.

NOME	CARGO
ANTONIO MARQUES NETO	PROCURADOR JURIDICO
EMILIA MENDES SANTOS CORDEIRO	ASSESSOR DE BENEFICIOS
FERNANDO AURELIO GOMES	DIRETOR FINANCEIRO E INVESTIMENTOS
MARIA DAS GRACAS DA SILVA	CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS
MARIA DO SOCORRO DE SOUZA REGO LUCENA	PRESIDENTE

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 30 de dezembro de 2020.

josé carlos de souza rêgo
JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 195/2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR** os servidores relacionados abaixo do Quadro da Superintendência de Trânsito e Transportes do Município de Queimadas – PB.

NOME	CARGO
CACILDA DE SOUZA ARAUJO	ASSESSORA DE GABINETE II
DIEGO GOMES DO REGO	ASSESSOR JURÍDICO
ERONDINA DE FARIAS MEIRA	GERENTE DE ENGENHARIA
IEDA PEREIRA DANTAS CORREIA	GERENTE ADMINISTRATIVA
LAURA KATARINA DA SILVA PEREIRA ARAGAO	ASSESSORA DE GABINETE II
SALOMAO AUGUSTO MEDEIROS SOUTO	SUPERINTENDENTE

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 30 de dezembro de 2020.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM
 Rua Eunice Ribeiro, 571 – Centro – Queimadas-PB
 CNPJ: 07.434.768/0001-12

INFORMES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM
 Rua Eunice Ribeiro, 571 – Centro – Queimadas-PB

PORTARIA N.º 045/2020

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - IPM, município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, ao Sr. JOSÉ ANTONIO DE MACEDO, CPF: 078.605.284-87, em razão do falecimento de sua ex-companheira, a servidora **inativa** falecida, MARIA JOSÉ VIEIRA DE MACEDO – matrícula 031123-5, ocupante do cargo de ZELADORA, com lotação originária na Secretaria de Educação do Município de Queimadas, **PENSÃO POR MORTE VITALÍCIA**, na proporção de 100% do último provento da ex-servidora inativa, com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal e § 8º do mesmo artigo, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o Art. 32, inciso I da Lei Municipal nº 108/2006.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, com efeitos financeiros a partir de 15 de outubro de 2020.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário

Instituto de Previdência Municipal, em 27 de Outubro de 2020.

Maria do Socorro de Souza Rêgo Lucena
 Presidente do IPM



MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM
 Rua Eunice Ribeiro, 571 – Centro – Queimadas-PB

PORTARIA N.º 046/2020

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - IPM, município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são concedidas por lei, e,

Considerando que a concessão dos benefícios de aposentadorias pelos Regimes Próprios de Previdência Social deverão ser efetuadas pela fundamentação jurídica mais favorável ao servidor,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora MARIA DA GUIA CAPITULINO DA SILVA, mat. 020533-8, ocupante do cargo de REGENTE DE ENSINO, lotada na Secretaria de Educação deste Município, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL, a partir de 01 de novembro de 2020, com fulcro no Art. 6º incisos I, II, III, e IV da EC Nº 41/2003 c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal e o Art. 40, incisos I a IV c/c § 1º do Art. 30 da Lei Municipal Nº 108/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir 01 de novembro de 2020.

Queimadas-PB, 03 de novembro de 2020.

Maria do Socorro de Souza Rêgo Lucena
 Presidente do IPM



MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM
 Rua Eunice Ribeiro, 571 – Centro – Queimadas-PB

PORTARIA N.º 047/2020

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - IPM, município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são concedidas por lei, e,

Considerando que a concessão dos benefícios de aposentadorias pelos Regimes Próprios de Previdência Social deverão ser efetuadas pela fundamentação jurídica mais favorável ao servidor,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, ao servidor MAURÍCIO DA SILVA XAVIER, mat. 616906-6, ocupante do cargo de REGENTE DE ENSINO, lotado na Secretaria de Educação deste Município, o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL, a partir de 01 de novembro de 2020, com fulcro no Art. 6º incisos I, II, III, e IV da EC Nº 41/2003 c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal e o Art. 40, incisos I a IV c/c § 1º do Art. 30 da Lei Municipal Nº 108/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir 01 de novembro de 2020.

Queimadas-PB, 03 de novembro de 2020.

Maria do Socorro de Souza Rêgo Lucena
 Presidente do IPM



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



ESTADO DA PARAÍBA
 CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 CASA VEREADOR GEDEÃO BEZERRA LOPES

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



PORTARIA/CMQ/Nº 009/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE
 OCUPANTE DE CARGO DE
 PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e demais Legislações em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor AILTON CARDOSO DE ARAÚJO, CPF nº 659.296.404-91, do Cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR DE VEREADOR da Câmara Municipal de Queimadas – PB, constante na Lei Complementar nº 142, de 11 de novembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
 Publique-se
 Cumpra-se

Queimadas, 31 de dezembro de 2020.

Ricardo Lucena de Araújo
RICARDO LUCENA DE ARAÚJO
 PRESIDENTE

Rua Vereador José Anchieta Pachá, nº 03 – Loteamento Correia Lima II – Queimadas/PB - CEP: 58.475-000
 CNPJ: 10.853.984/0001-07- Fone (83) 3392-1242 - Site: www.camaradequeimadas.pb.gov.br - E-mail: cmqueimadas@gmail.com



PORTARIA/CMQ/Nº 010/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE
 OCUPANTE DE CARGO DE
 PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e demais Legislações em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor ALEXANDRE DOS SANTOS LACERDA, CPF nº 047.431.844-36, do Cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR DE VEREADOR da Câmara Municipal de Queimadas – PB, constante na Lei Complementar nº 142, de 11 de novembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
 Publique-se
 Cumpra-se

Queimadas, 31 de dezembro de 2020.

Ricardo Lucena de Araújo
RICARDO LUCENA DE ARAÚJO
 PRESIDENTE

Rua Vereador José Anchieta Pachá, nº 03 – Loteamento Correia Lima II – Queimadas/PB - CEP: 58.475-000
 CNPJ: 10.853.984/0001-07- Fone (83) 3392-1242 - Site: www.camaradequeimadas.pb.gov.br - E-mail: cmqueimadas@gmail.com



PORTARIA/CMQ/Nº 011/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE
 OCUPANTE DE CARGO DE
 PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e demais Legislações em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor CLAUDEMIR JOSÉ PEREIRA, CPF nº 029.030.273-07, do Cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR DE VEREADOR da Câmara Municipal de Queimadas – PB, constante na Lei Complementar nº 142, de 11 de novembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
 Publique-se
 Cumpra-se

Queimadas, 31 de dezembro de 2020.

Ricardo Lucena de Araújo
RICARDO LUCENA DE ARAÚJO
 PRESIDENTE

Rua Vereador José Anchieta Pachá, nº 03 – Loteamento Correia Lima II – Queimadas/PB - CEP: 58.475-000
 CNPJ: 10.853.984/0001-07- Fone (83) 3392-1242 - Site: www.camaradequeimadas.pb.gov.br - E-mail: cmqueimadas@gmail.com



PORTARIA/CMQ/Nº 012/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE
 OCUPANTE DE CARGO DE
 PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e demais Legislações em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora DÉBORA MIRANDA DA SILVA, CPF nº 091.909.594-18, do Cargo de ASSESSORA PARLAMENTAR DE VEREADOR da Câmara Municipal de Queimadas – PB, constante na Lei Complementar nº 142, de 11 de novembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
 Publique-se
 Cumpra-se

Queimadas, 31 de dezembro de 2020.

Ricardo Lucena de Araújo
RICARDO LUCENA DE ARAÚJO
 PRESIDENTE

Rua Vereador José Anchieta Pachá, nº 03 – Loteamento Correia Lima II – Queimadas/PB - CEP: 58.475-000
 CNPJ: 10.853.984/0001-07- Fone (83) 3392-1242 - Site: www.camaradequeimadas.pb.gov.br - E-mail: cmqueimadas@gmail.com



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



PORTARIA/CMQ/Nº 013/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE
 OCUPANTE DE CARGO DE
 PROVIMENTO EM COMISSÃO E DA
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e demais Legislações em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor EMERSON ANTÔNIO CAVALCANTI, CPF nº 092.713.084-09, do Cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR DE VEREADOR da Câmara Municipal de Queimadas – PB, constante na Lei Complementar nº 142, de 11 de novembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
 Publique-se
 Cumpra-se

Queimadas, 31 de dezembro de 2020.

RICARDO LUCENA DE ARAÚJO
 PRESIDENTE



PORTARIA/CMQ/Nº 015/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE
 OCUPANTE DE CARGO DE
 PROVIMENTO EM COMISSÃO E DA
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e demais Legislações em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor JANDI DUARTE DA SILVA, CPF nº 069.542.764-48, do Cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR DE VEREADOR da Câmara Municipal de Queimadas – PB, constante na Lei Complementar nº 142, de 11 de novembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
 Publique-se
 Cumpra-se

Queimadas, 31 de dezembro de 2020.

RICARDO LUCENA DE ARAÚJO
 PRESIDENTE



PORTARIA/CMQ/Nº 014/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE
 OCUPANTE DE CARGO DE
 PROVIMENTO EM COMISSÃO E DA
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e demais Legislações em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora ESTEFÂNIA ALINE DE OLIVEIRA SILVA, CPF nº 039.093.554-98, do Cargo de ASSESSORA PARLAMENTAR DE VEREADOR da Câmara Municipal de Queimadas – PB, constante na Lei Complementar nº 142, de 11 de novembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
 Publique-se
 Cumpra-se

Queimadas, 31 de dezembro de 2020.

RICARDO LUCENA DE ARAÚJO
 PRESIDENTE



PORTARIA/CMQ/Nº 016/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE
 OCUPANTE DE CARGO DE
 PROVIMENTO EM COMISSÃO E DA
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e demais Legislações em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora JAQUELINE MIRANDA FERREIRA DOS SANTOS, CPF nº 035.863.794-55, do Cargo de ASSESSORA PARLAMENTAR DE VEREADOR da Câmara Municipal de Queimadas – PB, constante na Lei Complementar nº 142, de 11 de novembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
 Publique-se
 Cumpra-se

Queimadas, 31 de dezembro de 2020.

RICARDO LUCENA DE ARAÚJO
 PRESIDENTE



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



PORTARIA/CMQ/Nº 017/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE
 OCUPANTE DE CARGO DE
 PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e demais Legislações em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor JÚLIO DA SILVA SOUZA, CPF nº 122.481.214-07, do Cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR DE VEREADOR da Câmara Municipal de Queimadas – PB, constante na Lei Complementar nº 142, de 11 de novembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
 Publique-se
 Cumpra-se

Queimadas, 31 de dezembro de 2020.

Ricardo Lucena de Araújo
Ricardo Lucena de Araújo
 PRESIDENTE



PORTARIA/CMQ/Nº 019/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE
 OCUPANTE DE CARGO DE
 PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e demais Legislações em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA, portadora do CPF 366.663.604-78, do cargo de provimento em comissão de TESOUREIRA da Câmara Municipal de Queimadas, constante na Lei 506/2016, de 15 de julho de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
 Publique-se
 Dê-se Ciência
 Cumpra-se

Queimadas, 31 de dezembro de 2020.

Ricardo Lucena de Araújo
Ricardo Lucena de Araújo
 PRESIDENTE



PORTARIA/CMQ/Nº 018/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE
 OCUPANTE DE CARGO DE
 PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e demais Legislações em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora MARIA DA GUIA LIRA DOS ANJOS, CPF nº 498.951.684-20, do Cargo de ASSESSORA PARLAMENTAR DE VEREADOR da Câmara Municipal de Queimadas – PB, constante na Lei Complementar nº 142, de 11 de novembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
 Publique-se
 Cumpra-se

Queimadas, 31 de dezembro de 2020.

Ricardo Lucena de Araújo
Ricardo Lucena de Araújo
 PRESIDENTE



PORTARIA/CMQ/Nº 020/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE
 OCUPANTE DE CARGO DE
 PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e demais Legislações em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor PEDRO SAULO DE MELO SILVA, CPF nº 090.088.684-66, do Cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR DE VEREADOR da Câmara Municipal de Queimadas – PB, constante na Lei Complementar nº 142, de 11 de novembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
 Publique-se
 Cumpra-se

Queimadas, 31 de dezembro de 2020.

Ricardo Lucena de Araújo
Ricardo Lucena de Araújo
 PRESIDENTE



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XIX - QUINTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2020 / EDIÇÃO MENSAL: DEZEMBRO-2020 PÁGINA 17



PORTARIA/CMQ/Nº 021/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e demais Legislações em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor PEDRO VICTOR DE ARAÚJO CORREIA, portador do CPF nº 070.982.324-08, OAB/PB 15.504, do Cargo de PROCURADOR JURÍDICO da Câmara Municipal de Queimadas, constante na Lei 506/2016, de 15 de julho de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Queimadas, 31 de dezembro de 2020.

RICARDO LUCENA DE ARAÚJO
PRESIDENTE

Rua Vereador José Anchieta Pachó, nº 03 – Loteamento Correia Lima II – Queimadas/PB - CEP: 58.475-000
CNPJ: 10.853.984/0001-07- Fone (83) 3392-1242 - Site: www.camaradequeimadas.pb.gov.br - E-mail: cmqueimadas@gmail.com



PORTARIA/CMQ/Nº 022/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e demais Legislações em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor RENATO MENDES DE MELO, CPF nº 054.582.464-89, do Cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR DE VEREADOR da Câmara Municipal de Queimadas – PB, constante na Lei Complementar nº 142, de 11 de novembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Queimadas, 31 de dezembro de 2020.

RICARDO LUCENA DE ARAÚJO
PRESIDENTE

Rua Vereador José Anchieta Pachó, nº 03 – Loteamento Correia Lima II – Queimadas/PB - CEP: 58.475-000
CNPJ: 10.853.984/0001-07- Fone (83) 3392-1242 - Site: www.camaradequeimadas.pb.gov.br - E-mail: cmqueimadas@gmail.com



PORTARIA/CMQ/Nº 023/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e demais Legislações em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor THIAGO SEVERINO DA SILVA, CPF nº 116.226.314-80, RG nº 4.042.517 – SSDS/PB, do Cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Queimadas – PB, Símbolo CC-3, constante na Lei Complementar nº 142, de 11 de novembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Queimadas, 31 de dezembro de 2020.

RICARDO LUCENA DE ARAÚJO
PRESIDENTE

Rua Vereador José Anchieta Pachó, nº 03 – Loteamento Correia Lima II – Queimadas/PB - CEP: 58.475-000
CNPJ: 10.853.984/0001-07- Fone (83) 3392-1242 - Site: www.camaradequeimadas.pb.gov.br - E-mail: cmqueimadas@gmail.com



PORTARIA/CMQ/Nº 024/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e demais Legislações em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora VANEZA DA SILVA VIEIRA, CPF nº 015.574.634-09, do Cargo de ASSESSORA PARLAMENTAR DE VEREADOR da Câmara Municipal de Queimadas – PB, constante na Lei Complementar nº 142, de 11 de novembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Queimadas, 31 de dezembro de 2020.

RICARDO LUCENA DE ARAÚJO
PRESIDENTE

Rua Vereador José Anchieta Pachó, nº 03 – Loteamento Correia Lima II – Queimadas/PB - CEP: 58.475-000
CNPJ: 10.853.984/0001-07- Fone (83) 3392-1242 - Site: www.camaradequeimadas.pb.gov.br - E-mail: cmqueimadas@gmail.com